



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.277, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.306, de 23 de dezembro 2003 que "Institui o Código Tributário do Município de Rio Brilhante."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 54 da Lei nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 54. As isenções condicionadas previstas no art. 53 desta Lei, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia do mês de dezembro para recebimento do benefício fiscal no exercício seguinte.*

*§ 1º Para as hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 53 desta Lei a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.*

*§ 2º Para as hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 53 desta Lei, não será exigido requerimento de renovação, sendo a isenção dos anos subsequentes feita de ofício pelo Executivo Municipal, mediante consulta a banco de dados e sistemas de instituições ou órgãos públicos, ou emissão de ofício às autarquias, órgãos, ou instituições responsáveis pelas informações. (NR)"*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 10 de julho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal